CONTRATO Nº 001/2023- ADESÃO
Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2022, referente a CONCORRÊNCIA Nº 006/2021, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI E A EMPRESA ECOLÓGICA TRATAMENTO AMBIENTAL HR LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, com sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro, Cep: 64.438-000, SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES – PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, CPF nº 861.485.083-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ECOLÓGICA TRATAMENTO AMBIENTAL HR LTDA**, com sede e foro na cidade de Água Branca, Estado do Piauí, estabelecida à Rod. BR 343, Km 447, 1, Lote 2, Zona Rural, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.191.521/0004-44, representada por seu representante legalo Sr. José Elmatan Pereira Araújo, CPF nº 326.524.103-34, RG nº 7.892.411 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Inácio Monteiro, nº 1071, Apt. 302, Bairro Cordeiro, Recife- PE, Cep: 50.721-321, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/1993, e posteriores alterações, com a Lei nº 11.107/2005 e com o Protocolo de Intenções da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR UNITÁRIO DE TONELADA, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO
São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Processo de Administrativo nº 001.0000818.016/2022, Adesão nº 015/2022 – Água Branca – PI, que tem como objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2022, referente a CONCORRÊNCIA Nº 006/2021, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO
A CONTRATADA executará para a **CONTRATANTE**, bem como aqueles que se consorciarem durante a vigência deste Contrato, considerando as sucessivas prorrogações, sob o regime de Empreitada por Preço Unidade de Tonelada, **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE**

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI, COM ATENDIMENTO À LEI N° 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS), executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, Processo de Administrativo nº 001.0000818.016/2022, Adesão nº 015/2022 – Água Branca – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecem às especificações (ANEXO I) as quais fazem parte integrante do Processo de Administrativo nº 001.0000818.016/2022, Adesão nº 015/2022 – Água Branca – PI, reservado aos CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A PROPOSTA

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI pela realização do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único. O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito a CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

O CONTRATANTE se reserva no direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

O Valor Pago por Tonelada Destinada pelo Município ao CONTRATANTE é de R$ 90,00 (noventa reais), respeitado o montante de 4.725 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco) toneladas, correspondente a 50% do estimativo para o município de origem no exercício 2023, conforme anexo I constante no Edital da Concorrência nº 006/2021.

§ 1º O Valor Estimativo Total do Contrato é o decorrente do produto do valor pago por tonelada destinada pela quantidade de toneladas estimadas de resíduos sólidos produzidos pelo Município.
§ 2º O Contrato firmado com o Município pode sofrer variações decorrentes do aumento ou da diminuição de Resíduos Sólidos produzidos.
§ 3º Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.
§ 4º O valor dos Contratos firmados com o Município será pago mensalmente, conforme medições a serem realizadas e fiscalizadas pelo Município.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

I. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

II. Eleger e prever técnicas e métodos ambientalmente correto dos serviços e econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade do serviço;

III. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da Licitação de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

IV. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

V. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização do CONTRATANTE;

VI. Zelar pelos interesses do CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

VII. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município relativamente aos serviços;

VIII. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao CONTRATANTE;

IX. Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT;

X. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

XI. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

XII. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de sub-empreitada, quando aceita pelo CONTRATANTE;

XIII. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao Município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

§ 1° A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2° Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao Prefeito do Município, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

II. Interceder junto ao Município para que o mesmo envie, durante a vigência do Contrato, todo o Resíduo sólido objeto do presente ajuste produzido e coletado no Município;

III. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

IV. Aplicar penalidades, conforme o caso.

V. Em caso de necessidade, expedir normas regulamentares ao fiel cumprimento dos serviços oriundos do presente Contrato e dos Contratos firmados entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

Parágrafo único. Cada contrato firmado entre a CONTRATADA e o Município deve prever a forma e as condições de pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços propostos não serão reajustados, pelo período de 1 (um) ano da apresentação das Propostas, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1° Caso o período de execução do contrato exceda a 1 (um) ano contado a partir da data de apresentação das Propostas na Licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

R = V(I – Io)/Io, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;
I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.
§ 2º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.
§ 3º O reajuste de preços ocorrerá de ofício ou a requerimento da CONTRATADA e deverá ser aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES.
§ 4º Em caso de aprovação do reajuste de preços a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES formalizará Termo Aditivo ao presente Contrato, e dará ciência a CONTRATADA.
§ 5º O primeiro reajuste incidirá será sobre o Valor Pago por Tonelada Destinada pelo Município constante da Proposta de Preços inicial da CONTRATADA. Os demais reajustes incidirão sobre o valor que se quer reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.
Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo- se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

§ 1º O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir da aprovação da Planilha de Destino Final ou da expedição da Ordem de Execução de Serviços.
§ 2º O prazo para vigência dos serviços de que trata este Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE.
§ 3º O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, posto se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, mediante celebração de termos aditivos, para efeito de mantê-lo adstrito à vigência anual dos respectivos créditos orçamentários, observados para tanto o limite máximo de **60 (sessenta) meses** de duração, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
§ 4º O prazo constante do item anterior ainda poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, observado o que dispõe o § 4º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
§ 5º Durante a vigência deste Contrato, considerando as sucessivas prorrogações a CONTRATADA fica obrigada a firmar Contrato com o Município ao CONTRATANTE, respeitadas as condições, preços e prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar ao CONTRATANTE, a designação do dirigente

técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A CONTRATADA será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de- obra necessários à completa realização do objeto do Contrato.

§ 3º A CONTRATADA deverá:

I. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução dos e serviços;

II. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

III. Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

IV. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

V. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança dos serviços;

VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do Contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

II. Por acordo entre as partes:

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;

III. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados por decisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES.

§ 2º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 4º A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do Contrato.

§ 5º Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços poderá ser feita pelo CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a Proposta de Preços e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

I. Exigir a substituição de técnico ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
II. Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
III. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
IV. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
V. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
VI. Atestar as medições dos serviços executados.
VII. Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos;
VIII. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
IX. Relatar oportunamente ao CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento serviços em relação a terceiros.
X. Examinar os livros e registros da CONTRATADA.
§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital da Concorrência de onde se origina este Contrato.
§ 1º Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE imporá as penalidades legais e contratualmente previstas, sem prejuízo das penalidades que poderão ser imposta pelo Município.
§ 3º Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA a Garantia de Execução do Contrato será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a conclusão do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.
§ 1º Da Penalidade Pecuniária
I. Por cada dia de atraso na implantação do serviço, multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado do Contrato referente a (um) ano;
II. Opor dificuldade ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações relatórios dos equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, multa no valor equivalente a 0,1% (um

décimo por cento) do valor estimado do Contrato referente a (um) ano, por cada infração cometida;

III. Por falta de manutenção dos equipamentos e não uso de uniformes e Equipamentos de Primeiros Socorros – EPIs pelos funcionários, multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado do Contrato referente a (um) ano, por cada infração cometida.

IV. Serão consideradas reincidências as infrações cometidas pela Contratada, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade para a mesma ou outra infração, cabendo as multas correspondentes em dobro.

V. Se houver reincidência da infração, o prazo de 07 (sete) dias corridos passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente. Devendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas efetuar a defesa que achar pertinente, após o recebimento notificação da multa.

VI. A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação da ocorrência, que coincidirá com o dia e horário programado para sua execução.

VII. Independente da aplicação do disposto nos itens anteriores, a CONTRATADA estará sujeita ainda, às demais penalidades previstas na Lei que rege a presente Concorrência.

VIII. Pela inexecução total ou parcial dos serviços poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do Contrato referente a (um) ano, desde que não caiba uma das penalidades previstas nos parágrafos 2º a 12.

c) Suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com os Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 2º A aplicação da penalidade de Advertência será efetuada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na Licitação, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município ao CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução Contratual e do dever de ressarcir o prejuízo;

II. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município ao CONTRATANTE, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 3º A Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com o Município pode ser aplicada à CONTRATADA cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

§ 4º A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município ocorrerá nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na Licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município ao CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

II. Por 01 (um) ano, quando o Licitante se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES.

III. Por 02 (dois) anos, quando o Contratado:

a) Não prestar os serviços contratados;

b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no EDITAL ou nas especificações anexas, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo CONTRATANTE;

c) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE, o Município, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

d) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município em virtude de atos ilícitos praticados;

e) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

§ 4º A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município por fatos oriundos da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§ 5º A Declaração de Inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

§ 6º A Declaração de Inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

§ 7º A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao CONTRATADO nos casos em que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;

III. Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES em caso de reincidência;

IV. Apresentarem ao CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, no curso da relação contratual;

V. Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

§ 8º A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública depende de provocação e decisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES.

§ 9º Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos anteriores, a CONTRATADA está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município, proporem que seja responsabilizado:

I. Civilmente, nos termos do Código Civil;

II. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

III. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 10 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 11 As sanções serão aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 12 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I. Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início dos serviços;

e) A paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES.

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

g) O pedido de recuperação judicial ou a decretação de falência que ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

h) Dissolução da sociedade contratada;

i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do

Licitante contratado que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

j) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

k) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

l) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

m) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

n) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II. Amigavelmente pelas partes.

III. Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I. Devolução da garantia prestada;

II. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

§ 3º A rescisão administrativa acarretada por culpa da CONTRATADA, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES;

II. Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III. Execução de Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES dos valores das multas e indenizações a eles devidos;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES até o limite dos prejuízos causados.

§ 4º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
§ 5º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 6º Qualquer indenização à CONTRATADA decorrente de obrigações decorrentes deste Contrato será paga pelo Município em decorrência de Contrato Específico, que deverá prevê, dentre outras, as Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO
O contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste contrato por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, quando autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 11.107/05, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA
A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Parágrafo único. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO
Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES do procedimento realizado. Tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de São Pedro - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Santo Antônio dos Milagres-PI, 16 de janeiro de 2023.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva

Prefeito Municipal

ECOLÓGICA TRATAMENTO AMBIENTAL HR LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: